PARECER CONCLUSIVO

(Lei nº 13.019/2014, Art.67 e Instruções do TCE-SP 001/2020, Art. 200)

Em atendimento a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil e as Instruções nº 001/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atesto:

I – A localização e o regular funcionamento da beneficiária, descrevendo sua finalidade estatutária e descrição do objeto;

NOME DA ENTIDADE: Casa de Repouso Nova Família de Campina do Monte Alegre CNPJ 04.390.941/0001-30 ENDEREÇO - Rua Prudente Alves NÚMERO 190 BAIRRO CIDADE UF CEP Centro Campina do Monte Alegre SP 18245-000 E-MAIL SITE DDD/TELEFONE casaderepousonovafamilia@gmail.com https://www.casaderepousonovafamilia.com/?mibextid=Zxz2cZ 15-32562021

FINALIDADE ESTATUTÁRIA

Prestar serviço de acolhimento institucional, em regime de proteção social especial de alta complexidade, para pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, que se encontram no grau I ou II de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para pessoas idosas que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos

Nº DO PROCESSO

Nº DO TERMO

VIGÊNCIA

PERÍODO

106/2022

004/2022

12/09/2022 a 31/12/2022

anual

OBJETO DA PARCERIA

Execução de serviços de politicas públicas de Assistência Social à pessoa idosa, de relevância pública e social definido no plano de trabalho.

> II - Relação dos repasses concedidos, identificando número, data e valor dos respectivos documentos de crédito, por fonte de recursos, bem como, os rendimentos financeiros auferidos;

DATA	EMPENHO / LIQUIDAÇÃO / DATA	FONTE	VALOR (R\$)	
30/09/2022	A Company of the Comp	municipal		50.000,00
VALOR TOTA	AL TRANSFERIDO			50.000,00
RECURSOS D	A PROPRIA ENTIDADE			0

RECEITA COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DO RECURSO	
SALDO REMANESCENTE DO PERÍODO ANTERIOR	
TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEIS NO PERÍODO	

50.000.00

0

III - datas das respectivas prestações de contas, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;

A prestação de contas final foi encaminhada pela entidade no dia 23/06/2023.

IV - Os valores aplicados no objeto do repasse, informando inclusive eventuais glosas;

FINALIDADE DA DESPESA	VALOR (R\$)
Recursos humanos (salários, encargos e benefícios)	27.897,19
Recursos humanos (autônomos e pessoa jurídica)	0
Medicamentos	0
Utilidades públicas	0
Outras despesas	2.400,00
Alimentos	1.899,94
Materiais permanentes e de consumo	487,13
TOTAL DE DESPESAS PAGAS NO SEMESTRE	50.000,00
TOTAL DOS VALORES GLOSADOS Acordo Trabalhista, juros e multa.	0

V - A devolução de eventuais glosas, saldos ou autorização formal para sua utilização em exercício subsequente;

VI - Se as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas, bem como os resultados alcançados, indicando o cumprimento do plano de trabalho, com exposição das razões da não consecução ou extrapolação das metas pactuadas;

As atividades realizadas ao decorres da parceria foram compatíveis com a proposição inicial e as metas foram parcialmente atingidas, caracterizando, portanto, o cumprimento parcial do plano de trabalho.

VII - o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;

Foram cumpridas as cláusulas integrantes do termo do ajuste em conformidade com a regulamentação vigente, exceto quanto aos pagamentos objeto de ressalva deste parecer, e a ausência de relatório das metas 1.3 e 1.4.

VIII - a disponibilização, pela entidade do terceiro setor, dos documentos comprobatórios dos gastos efetuados com os recursos da parceria e sua devida contabilização, atestada pelo contador da beneficiária;

A entidade disponibilizou todos os documentos comprobatórios dos gastos efetuados, bem como, sua devida contabilização, conforme demonstrativos contábeis assinados pelo contador responsável.

IX - A conformidade dos gastos às normas gerais sobre licitações e contratos administrativos definidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações;
Não aplicável.

X - Que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da entidade beneficiária, do tipo de repasse e do número do ajuste, bem como do órgão/entidade repassador(a) a que se referem;

Os comprovantes das despesas contêm as indicações exigidas pelo artigo 180, inciso VII das Instruções 001/2020 do TCESP.

XI - a disponibilização pela entidade do terceiro setor das respectivas certidões atualizadas acerca da regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas, quando a aplicação dos recursos envolver gastos com pessoal;

A entidade disponibilizou as devidas certidões negativas referentes ao recolhimento dos encargos trabalhistas.

XII - o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

Foram atendidos os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público.

XIII - a existência e o funcionamento regular do controle interno do órgão ou entidade públicos(a) concessor(a), com indicação do nome completo e CPF dos respectivos responsáveis;

O controle interno encontra-se em pleno e regular funcionamento, sendo representada pela Sra. Lavinia Aparecida Terto Monteiro, portadora do CPF: 472.458.788-11.

XIV - indicação quanto à realização de visita in loco pelo órgão ou entidade públicos(a) concessor(a), quando houver.

Não aplicável.

Diante do exposto, bem como, as análises realizadas quadrimestralmente através dos relatórios de monitoramento (anexas ao relatório conclusivo), e devidamente homologados pela comissão responsável, concluo pela APROVAÇÃO COM RESSALVA, da prestação de contas objeto deste parecer, com fulcro no artigo 63, paragrafo 3° da lei n° 13.019/2014, isto porque a

letra da lei diz que a análise da prestação de contas não se priva somente a lei seca, menciona a necessidade de avaliação razoável e proporcional, de acordo com a verdade real do fato concreto, e considerando ainda, os resultados alcançados. A recomendação a entidade é no sentido de organização com as despesas utilizadas com recursos públicos.

Ressalva

A entidade deverá indicar conta exclusiva para cada recurso, e não poderá aplicar 100% do seu capital em nenhuma das contas usadas para repasses de verba pública.

- Comprovante de transação bancária no valor de R\$ 633,31 em 03/10/2022, sem acompanhamento de comprovante da prestação de serviço, NF.
- Comprovante transação bancária, descrição compre fácil no valor de R\$ 633,32, sem comprovante da prestação de serviço.
- Comprovante de transação bancária, descrição Tambasa, no valor de R\$ 487,13, sem comprovante da prestação de serviço.
- Transação bancária no valor de R\$ 633,31, sem comprovante da prestação de serviço.
- Nota fiscal serviço contábil no valor de R\$ 2.100,00, sendo o valor de R\$ 1.200,00 de serviços prestados em 05/22-06/22-07/22-08/22 anterior à data do repasse.
- Transação bancaria no valor de R\$ 548,25, sem comprovante da existência da obrigação.
- A entidade declarou no demonstrativo de despesa o valor de R\$ 32.654,26, entretanto, foi verificado que as notas juntadas na prestação de contas foram no de valor de R\$ 32.564,08. E por fim, em paralelo aos valores divergentes de despesas, foi verificado ainda, que no final do período a entidade declarou dispor em saldo o valor de R\$ 17.257,33, que é menor do que qualquer um dos dois valores (R\$ 32.654,26- R\$ 32.464,08) utilizados.

Campina do Monte Alegre, 24 de junho de 2023.

TIAGO RICARDO (1979-1986) (197

TIAGO RICARDO FERREIRA

¹ O presente parecer tem caráter exclusivamente conclusivo, os dados expressos referentes a execução da parceria são objetos dos relatórios de monitoramento e avaliação elaborados ao decorrer do exercício.